Lei Complementar nº. 309, de 07 de agosto de 2019.

Altera a Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 16 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As Zonas Especiais de Chácaras de Lazer - ZECL são porções do território onde serão permitidos loteamentos em chácaras de recreio com no mínimo 2.500 metros quadrados (dois mil e quinhentos metros quadrados), zona de uso destinada à habitação, lazer, recreação e serviços relacionados a estes usos, sendo admitido apenas em regime de condomínio.

Art. 2.º O inciso VI do artigo 44 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI - rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 3.º O artigo 50 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Somente após a aprovação final e a emissão do alvará de execução das obras e serviços de infraestrutura é que o empreendedor poderá dar início às obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Parágrafo único. O empreendedor somente poderá dar início à comercialização dos terrenos após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Os incisos I e II do artigo 78 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - nos loteamentos e desmembramentos aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar é permitido o desdobro com as seguintes exigências:

(...)

II - nos loteamentos e desmembramentos que ainda não estiverem aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar é proibida a realização de desdobros.

Art. 5.° O artigo 94 da Lei Complementar n°. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

§ 4.° Quando o zoneamento não permitir a atividade econômica no local, o mesmo poderá ser utilizado exclusivamente como ponto de recebimento de correspondências.

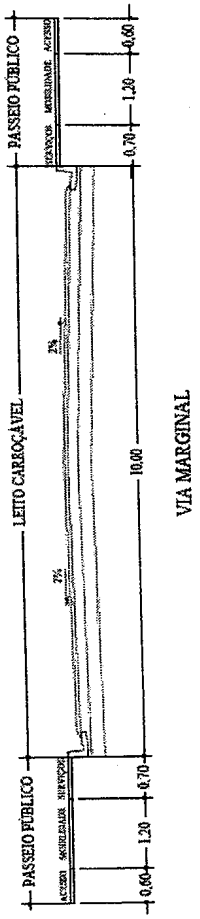
§ 5.° Os microempreendedores individuais sofrerão análises especiais, podendo ser permitidos em qualquer zoneamento quando utilizar sua residência como sede do estabelecimento e não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, conforme Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6.° Será garantido o direito adquirido nos processos de renovação de licenciamento para funcionamento e fiscalização das atividades econômicas, desde que as mesmas não sofram alterações, e havendo necessidade o órgão responsável pelo licenciamento poderá solicitar adequações necessárias para o exercício da atividade econômica no local.

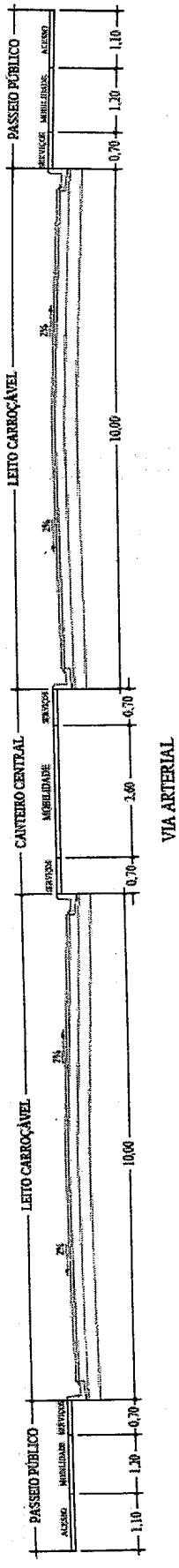
Art. 6.° O anexo IV da Lei Complementar n°. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

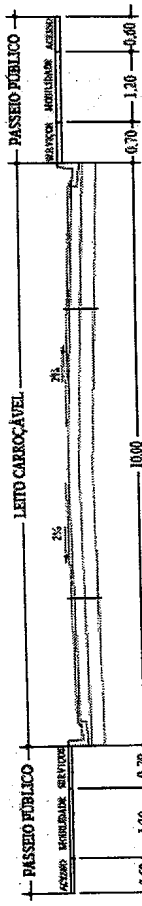
DESCRIÇÕES DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS



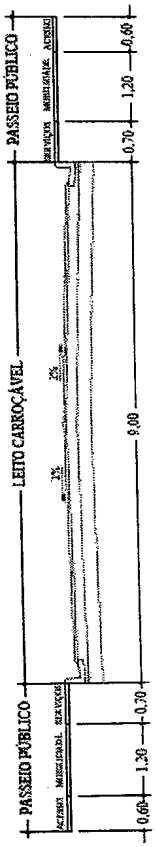
VIA MARGINAL



VIA ARTERIAL



VIA COLETORA



VIA LOCAL

Art. 7.° O Anexo V da Lei Complementar n°. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

SUBLEITO:
I - Denominação: Solo Fino
Espessura Mínima: 0,20m
Grau de Compactação Mínimo: 100% - Proctor de Energia Normal
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/001 - MELHORIA E PREPARO DO SUBLEITO

BASE:
I - Denominação: Solo Brita
Percentual Mínimo de Brita: 70%
Espessura Mínima: 0,15m

Faixa: III
Grau de Compactação Mínimo: 100% - Proctor de Energia Modificada
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/006 - SUB-BASE OU BASE DE SOLO BRITA

IMPERMEABILIZAÇÃO:
I - Denominação: CM 30
Taxa de Aplicação: 1,0 a 1,2 l/m²
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/019 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

LIGAÇÃO:
I - Denominação: RR-2C
Consumo de Material: 1,0 l/m²
Diluição: Água
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/020 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

ROLAMENTO:
I - Denominação: Concreto Betuminoso Usinado a Quente
Espessura Mínima: 0,04m para vias locais e 0,05m para vias coletoras, arteriais e de trânsito rápido;
Faixa: II
Grau de Compactação Mínimo: 97%
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/027 - CONCRETO ASFÁLTICO

PASSEIO PÚBLICO - CALÇADAS:
Material: Concreto Usinado fck 20 MPa

Espessura Mínima: 0,05m
Camada Mínima de Acomodação: 0,03m de Brita Graduada nº 02
Complementação: Junta de dilatação a cada 1,00m de comprimento.
OBS: Atender ABNT NBR 12255:1990 e ABNT NBR 9050:2015 e demais normas e legislações de acessibilidade.

Art. 8.° O Anexo VII da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VII

TABELA 02 – USOS E OCUPAÇÕES DO SOLO PERMISSÍVEIS EM CADA DO MUNICÍPIO DE JALES

	Zona	ZER 1	ZER 2	ZER 3	ZPR	ZM	ZC	ZDE	ZPI	ZOE	ZEIS	ZECA	ZECL	CM	CP	CE	DA
PERMISSÍVEIS	R.1	-	X	X	-	-	-	-	-	-	X	-	-	X	-	-	-
	R.2	X	-	X	X	X	X	-	-	-	X	-	X	X	X	X	-
	R.3	X	X	-	X	X	-	-	-	-	X	-	X	X	X	X	-
	R.I.S	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	-
	C.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	C.M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
	C.P	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	I.E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	I.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	I.M	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
	I.P	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	S.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	S.M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
	S.P	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	S.I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	S.I.z	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	X
	S.T	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	X
	S.C	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.H	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.R	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-

Art. 9.° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração